

RESOLUÇÃO Nº 003/90

"Reajusta a remuneração dos Vereadores para o Segundo Semestre do Ano de 1990, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Lavras, de acordo com o Artigo 29, ítem V da Constituição Federal de 05/10/88, e em cumprimento a Resolução nº 019/88, que fixou a remuneração dos Vereadores para a atual legislatura, decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. A remuneração dos Vereadores à Câmara Municipal de Lavras, no segundo semestre do exercício de 1990, será de 20% (vinte por cento) do subsídio do Deputado Estadual.

Parágrafo único. O subsídio variável, correspondente com o comparecimento efetivo do Vereador às reuniões ordinárias e a sua participação nas votações.

Art. 2º. O valor de cada reunião será obtido dividindo-se o total do subsídio variável, pelo número das reuniões que forem realizadas durante o mês.

Art. 3º. O Presidente da Câmara receberá mensalmente, 1/3 (um terço) do subsídio mensal, fixo e variável, a título de verba de representação.

Art. 4º. Será reduzido para ser adqquado mensalmente através de ato da Mesa da Câmara, o subsídio do Vereador aos 4% (quatro por cento) da receita efetivamente realizada no mês.

Art. 5º. A Mesa da Câmara promoverá ~~mensalmente~~ mensalmente, os reajustes nos valores mencionados no Art. 1º desta Resolução, fixando-os de acordo com a Lei Complementar nº 50, de 19 de dezembro de 1985.

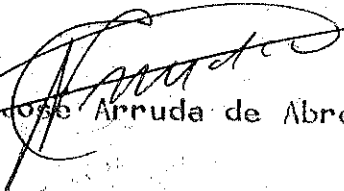
Art. 6º. As despesas decorrentes desta Resolução, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento do Município.

Resolução nº 003/90 - continuação - Fl. 02

Art. 7º. Esta Resolução, após sua promulgação pelo Presidente da Câmara Municipal de Lavras, entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de julho de 1990, nos termos do Art. 49 do Regimento Interno.

Sala de Reuniões, em: 24 de setembro de 1990


Álvaro Eustáquio Pedrosa - Presidente


Nilton José Arruda de Abreu - Secretário